

AS PENAS DO FEMICÍDIO SÃO MAIORES?

Sim. A pena, além de imprescritível, é de reclusão de 12 a 30 anos. Foi também criada uma nova majorante (aumento de pena) de 1/3 (um terço) até a 1/2 (metade) se o crime for praticado:

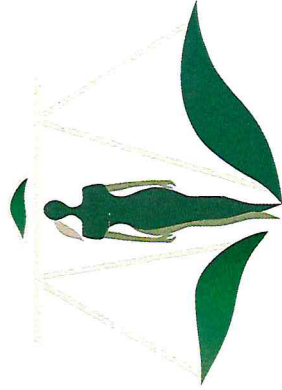
- I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
- III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

PENAS MAIS LONGAS ACABARIAM COM O FEMINICÍDIO?

As penas mais longas ajudam no aspecto de colocar um freio, mesmo que momentâneo, nesse tipo de crime. No entanto, o mais importante é a implantação de políticas públicas que protejam as mulheres em suas casas e nas ruas, e que enfrentem os padrões culturais patriarcais que ainda são presentes na sociedade brasileira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

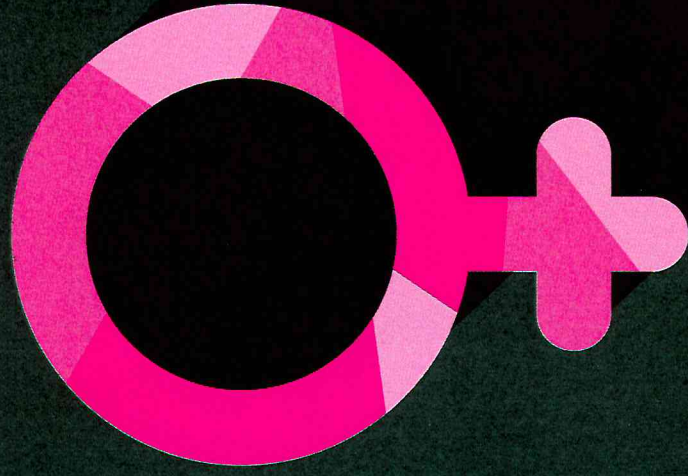


Coordenadoria Estadual da Mulher
em Situação de Violência Doméstica
e Familiar em MS

Telefone: (67) 3314-1988
e-mail: coordenadoriadamulher@tjms.jus.br

LEI DO FEMINICÍDIO

Entenda seu alcance



LEI DO FEMINICÍDIO

ENTENDA SEU ALCANCE



O QUE É A LEI DO FEMINICÍDIO?

A Lei do Femicídio (13.104/15) alterou o Código Penal para incluir mais uma circunstância qualificadora do homicídio: o FEMINICÍDIO. Essa qualificadora se configura quando se comprova que a causa do assassinato ocorreu por questões de gênero, ou seja, quando uma mulher é assassinada simplesmente por ser mulher.

QUAL A JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DESSA LEI?

A ONU Mulheres estima que, entre 2004 e 2009, 66 mil mulheres tenham sido assassinadas por ano simplesmente pelo fato de serem mulheres. No Brasil, entre 2000 e 2010, 43,7 mil foram assassinadas, das quais cerca de 41% foram mortas em suas próprias casas, muitas pelos companheiros ou ex-companheiros, com quem

mantinham ou haviam mantido relações íntimas de afeto e confiança. Entre 1980 e 2010, o índice de assassinatos de mulheres dobrou no País, passando de 2,3 assassinatos por 100 mil mulheres para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres. Esse número coloca o Brasil na sétima colocação mundial em assassinatos de mulheres, figurando, assim, entre os países mais violentos do mundo nesse aspecto.



QUAIS SÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESSE TIPO DE CRIME?

O homicídio motivado pelo ódio contra as mulheres é caracterizado por circunstâncias específicas em que o pertencimento da mulher ao sexo feminino é central na prática do delito. Entre essas circunstâncias estão incluídas: os assassinatos em contexto de violência doméstica/familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Os crimes que caracterizam a qualificadora do feminicídio reportam, no campo simbólico, a destruição da identidade da vítima e de sua condição de mulher.

QUAL O COMPONENTE NECESSÁRIO PARA A EXISTÊNCIA DO FEMINICÍDIO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DE:

a) VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR; b) MENOSPREZO E DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DA MULHER?

- O assassinato de uma mulher, na circunstância de violência doméstica e familiar, tem que ter como componente necessário a existência de uma violência baseada no gênero (ex.: marido que mata a mulher pelo fato de pedir a separação);
- O assassinato, em razão do menosprezo, se dá quando o agente comete o crime por nutrir pouco ou nenhuma estima pela vítima, configurando desdém, desprezo, desvalorização. E o assassinato em razão da discriminação ocorre quando, por exemplo, objetiva o impedimento da mulher de estudar, trabalhar ou exercer alguma função “considerada masculina”.



O FEMINICÍDIO É CRIME HEDIONDO?

O Femicídio é um crime de extrema gravidade. Por isso, recebeu um tratamento diferenciado e mais rigoroso que as demais infrações penais, sendo, portanto, caracterizado como hediondo. Nessa condição é considerado inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto.